EDITAL DE CREDENCIAMENTO;

PROCESSO LICITATÓRIO 287/2025 CREDENCIAMENTO - 024/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 040/2025

REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 098/2022;

INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART, 78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 09/2022).

Objeto:	Credenciamento de clínicas	para
	reabilitação de dependentes químico	os do
	sexo feminino e masculino con	forme
	descrito e especificado no term	o de
	referência.	

CREDENCIAMENTO

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: ATÉ DE 12/09/2025 A 11/09/2026;

<pre>Data: De 12/09/2025 a 11/09/2026;</pre>	Horário: ENTRE 07:00 E 15:30 HORAS.
Local:	Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro - CEP 35.625-000
	Telefone: (37) 037 99957-5102;

"Credenciamento de clínicas para reabilitação de dependentes químicos do sexo feminino e masculino conforme descrito e especificado no termo de referência."

O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..." Fonte: Revista do TCE-MG - "A Lei 8666/93 e o TCEMG", pág. 116 - Cap II - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Cibele Assis Campos;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 287/2025 - CREDENCIAMENTO N° 024/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 040/2025

I - PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de n° 18.296.699/0001-44, com sede nesta cidade à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da PORTARIA 014/2025 de 12 de Setembro de 2025, torna público que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e dos Decretos Municipais de n°. 09/2022 e 098/2022, segundo as condições estabelecidas no presente EDITAL, nos seus anexos e MINUTA DE CONTRATO, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado de 12/09/2025 a 11/09/2026; HORA: Entre 07:00 e 15:30 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, Quartel Geral - CEP - 35.625-000.

II - DO OBJETO

- 2.1 É objeto do presente Edital, Credenciamento de clínicas para reabilitação de dependentes químicos do sexo feminino e masculino, conforme descrito e especificado no termo de referência.
- 2.2 Será o adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO PARALELO, E NÃO EXCLUDENTE** na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021;
- III CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
- 3.1 Poderão participar do presente credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, para atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde de Quartel Geral-MG, para fins de atendimento das demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme edital, e anexos;
- **3.1.1** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos

termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

- 3.2 As empresas que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA". Contendo na parte externa o nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 3.3 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Quartel Geral (MG).

IV - ENTREGA DO ENVELOPE

- 4.1 DA "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA".
- 4.1.1 O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira;

DIA: 12/09/2025 a 11/09/2025;

HORA : Entre 07:00 e 15:30 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240, em Quartel Geral/MG - CEP-35.625.000;

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 - ENVELOPE I- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"						
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CIBELE ASSIS CAMPOS;						
NOME DA EMPRESA						
CREDENCIAMENTO N.º 024/2025						
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 040/2025						
Endereço	Completo:					
Fone/Fax:						

4.1.2.1.1 - ENVELOPE II- PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;

Envelope - "PROPOSTA DE PREÇOS"	
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CIBELE ASSIS CAMPOS;	
NOME DA EMPRESA	
CREDENCIAMENTO N.º 024/2025	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 040/2025	
Endereço	Completo:
Fone/Fax:	

4.2 - O **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG** - MG, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

- **5.1.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.
- **5.2.** Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.
- VI DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- **6.1.1.** No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.
- **6.1.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.
- **6.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente **CREDENCIAMENTO**:
- **6.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **6.4.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- **6.5.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **6.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **6.7** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **6.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **6.9** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ), conforme o caso;
- **6.10** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **6.11** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **6.12** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- **6.13** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **6.14** Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos, assinada pelo responsável da empresa, (ANEXO II);

VII - DA HABILITAÇÃO SOCIAL;

7.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, (ANEXO III).

VIII - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

8.1 Certidão de falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com validade de 90,

IX - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

- 9.1. Alvará de localização e funcionamento;
- **9.3** Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

X - DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

- 10.1. Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.
- 10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 10.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

XI - CREDENCIAMENTO

11.1. Serão credenciadas todas as empresas, que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização dos serviços descritos.

XII - CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

12.1. CLASSIFICAÇÃO

12.1.1. Os credenciados serão convocados no prazo de 05, (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante o sistema de registro de preços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital na forma aberta com validade de um 01, (um) ano.

XIII - PUBLICAÇÃO

13.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na LEI FEDERAL 14.133/2021.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.** Serão colocadas à disposição dos usuários de saúde os serviços contidos neste credenciamento para atendimento às demandas de todas as unidades de saúde.
- 14.2. O Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);
- 14.3. Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 95 da lei federal 14.133/2021;
- 14.4. O credenciamento do contratado (a) não obriga o município de Quartel Geral-MG a realizar o Credenciamento de clínicas para reabilitação de dependentes químicos do sexo feminino e masculino conforme descrito e especificado no termo de referência, contidos no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde.
- **14.5** A realização dos serviços se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.6 O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura possuindo sua vigência até 31/12/2025, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral";

XV - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1.** Os serviços contidos no presente credenciamento estão especificadas nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.
- **15.2.** A estimativa do credenciamento em questão é de R\$ 396.772,36 (Trezentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).
- 15.2.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados no (Anexo I), e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.
- 15.3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do

Prefeitura Municipal de Quartel Geral – MG



GOVERNANDO PARA TODOS | ADM: 2025 - 2028

CREDENCIADO, a utilização de pessoal (profissional bioquímico/farmacêutico, médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, administrativos, e outros), para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município contratante.

- **15.4** Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.
- **15.5** A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº
- 02.07.001.10.302.00123.2.029.3.3.90.39.00, Ficha: 157, fonte: 1.500.000.1002;

XVI - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

XVII - DAS SANÇÕES:

- 17.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 17.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 17.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 17.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 17.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 1.1 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.14.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.14.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.14.3 As peculiaridades do caso concreto;
- 17.14.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.14.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.14.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela

Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 17.16 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.17 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.18 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.19 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.20 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

- 18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- 18.2. O Município de Quartel Geral/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;
- 18.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail:

<u>licitacao@quartelgeral.mg.gov.br</u> ou através do telefone, (37) 99957-5102.

- 18.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 18.5. A RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.6. Dos atos deste credenciamento cabem: I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Quartel Geral, 10/09/2025.

RENATO AUGUSTO MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - I

TABELA DOS SERVIÇOS, E DOS PREÇOS FIXADOS NO CREDENCIAMENTO;

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO FIXADO
Credenciamento de clínica especializada em reabilitação involuntária para atendimento de pacientes com dependência química, mediante internação involuntária, conforme legislação vigente.	Diaria	4.200	R\$ 83,34
Credenciamento para remoção de pacientes involuntários, visando buscar os pacientes na cidade de Quartel Geral-MG.	KM	5.000	R\$ 4,00

- Todos os exames necessários para a internação do paciente deverão ser de responsabilidade do internado ou do seu representante legal, não tendo a prefeitura qualquer custo com os mesmos.
- Será de responsabilidade do representante legal ou da família do internado providenciar os itens necessários para a internação conforme solicitado pela clínica "vestuário, produtos de higiene, etc"
- Para contratação de clínica "compulsório ou voluntário" a prefeitura não pagará taxa de matrícula.

Especificações do corpo clínico que deverá ter as clínicas para atendimento nos itens 1 e 2:

Atendimento médico psiquiátrico especializado em dependência química.

- Atendimento psicológico.
- Terapeutas 24 hs
- Equipe de Enfermagem
- Nutricionista
- Educador Físico
- Conselheiros em dependência química 24 hs
- Conselheiros dependência de alcoolismo 24 hs
- Segurança 24hs
- Cozinheira
- Motorista

Também para o atendimento do item 01 e 02 as clínicas deverão ter:

- Área de lazer
- Piscina

- Sala de Jogos
- Grupo terapia
- Atividades de artesanato
- Reuniões
- Dinâmicas
- Reuniões
- Estudo para desenvolvimento pessoal
- Alimentação Completa.

Especificações do corpo clínico que deverá ter as clínicas para atendimento nos itens 3 e 4:

- Psicólogo
- Psiquiatra
- Enfermeiro
- Coordenador Geral
- Monitores
- Cozinheiro
- Terapeuta
- Educador Físico
- Gestor administrativo.

Também para o atendimento do item 03 e 04 as clínicas deverão ter:

- Área de lazer
- Campo de futsal
- Sala de jogos
- Sala de Tv e informática
- Refeitório
- Academia

Exigências mínimas:

Profissionais especializados, com comprovação de formação e registro em conselho de classe, incluindo:
Médico Psiquiatra (responsável técnico)
Psicólogos Clínicos

Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem Demais profissionais de apoio conforme plano terapêutico

Envio prévio da documentação comprobatória dos profissionais:

Envio prévio da documentação comprobatória dos profissionais:

Diplomas dos funcionários de ensino superior Registros profissionais (CRM, COREN, etc.)

Envio mensal de relatório individualizado dos pacientes internos, contendo: Evolução clínica Participação atividades terapêuticas nas Pareceres técnicos da equipe Ocorrências relevantes A clínica deverá estar *regularmente licenciada*, com instalações adequadas para internação, oferecendo ambiente seguro, higienizado е humanizado. Importante:*

A Prefeitura *custeará exclusivamente a mensalidade da internação, conforme contrato firmado. Despesas adicionais (medicamentos, transporte, exames, itens pessoais, entre outros) **não serão de responsabilidade da administração pública*, devendo ser arcadas por familiares ou responsáveis legais.

A internação deverá ser realizada em conformidade com laudo médico, autorização legal do responsável e comunicação aos órgãos competentes, quando necessário.

A remoção será cobrada por viagem, independentemente da quantidade de pacientes transportados. O valor acordado contempla todos os custos relacionados ao deslocamento, estando incluído o atendimento de uma ou mais pessoas em uma mesma viagem, sem alteração no preço.

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;

(Local e data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Referência: CREDENCIAMENTO 024/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 040/2025

Prezado Senhor,

O FORNE	CEDOR				,	, i	nsc	rito	n	0 (CNPJ,	/CPF	_
	com	sede	à Rua	1					N°				
Bairro							C	CEP.:	:				
Cidade:			_, em	ater	ndime	ento	ao	disp	post	o no	ED.	ITAL	DO
CREDENCIA	MENTO	024/	2025,	que	tem	com	o es	scop	0 0	cre	denc	iame	nto
de clínic	cas pa	ara re	eabili	tação	o de	dep	ende	ente	s qu	iímic	cos	do s	exo
feminino	e ma	asculi	no,	confo	orme	des	cri	to (e e	spec	ific	cado	no
termo de	refe	erênci	a, e	ane	xos,	ven	n pe	eran	te	Voss	a S	enho	ria
DECLARAR	que	conc	orda	e c	cumpr	e p	olen	amen	ite	os	req	uisi	tos
solicitad	los ne	ste e	dital.										

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável CARIMBO DE CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG - MG

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Referência: Inexigibilidade de licitação 040/2025

Prezado Senhor,

O FORNECEDOR _______, inscrita no CNPJ/CPF
sob o N° _______, neste ato representada por _______ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação n°: 040/2025, e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CARIMBO DE CNPJ

MINUTA DE CONTRATO;

CONTRATO	QUE	ENTRE	SI	FAZEI	M, D	E U	M L	ADO,	. 0
MUNICÍPIO	DE	QUART	EL	GERAL	/MG	– 1	ΜG,	Ε,	DE
OUTRO,	COM	o co	NTR	ATADO	,	A	E	MPRE	ESA
			_′	DE C	ONF	RMI	DAD	E (COM
AS CLÁUSU	LAS	ESTABE	LEC	IDAS	ABA]	XO:			

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de n° 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu prefeito, RENATO AUGUSTO MENDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N.° 089.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na Av. Dona Eugênia, bairro Lagoa, CEP 35.625-000.

1.2 - DA CONTRATADA

O FORNECEDOR					com	ende	ereço	na na	Rua
	no munic	cípio	de			- MG,	ins	scrita	no
CNPJ sob o N	,	, nes	ste	ato	repre	esent	ada	pelo	(a)
Senhor (a) Nacio	nalidade _			, pı	ofis	são:			
residente e dom:	iciliado e	em		insc	rito	no	CPF	sob o	n°
e RG		ou o	pres	tador	de	servi	ļços,	porta	ador
do CPF de n °									

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 287/2025 - Inexigibilidade N° 040/2025, regido pela Lei Federais n° 14.133/2022, e, decreto municipal de n° 098/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de clínicas para reabilitação de dependentes químicos do sexo feminino e masculino, conforme descrito e especificado no termo de referência.

TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 11/09/2026, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define

os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

QUARTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ _____ (______), consistente na prestação de serviços no quantitativo, e preço contido no ANEXO I do edital de credenciamento.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA**, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

- 11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG



- 11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ME/EPP ou o conluio entre enguadramento como fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.7 0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de 1 Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 4.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 4.3.1 Natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

- 4.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.5 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 4.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 4.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 4.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 4.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 4.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999;

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei

e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas n $^{\circ}$ 02.07.01.10.302.0123.2029.33903900, Ficha: 157, fonte: 1.500.000.1002.

DÉCIMA QUARTA - A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - As demais obrigações do credenciado estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Ouartel	Geral-	MG.	de	de	2025.

RENATO AUGUSTO MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 287/2025; INEXIGIBILIDADE DE N° 040/2025;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60, (SESSENTA) DIAS;

involuntários, visando buscar os pacientes na

cidade de Quartel Geral-MG.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO FIXADO
Credenciamento de clínica especializada em reabilitação involuntária para atendimento de pacientes com dependência química, mediante internação involuntária, conforme legislação vigente.	Diaria	4.200	R\$ 83,34
Credenciamento para remoção de pacientes			

5.000

KM

R\$ 4,00

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

		Q	uartel	Geral,		de	_2025
NOME	DA	EMPRESA	ASS	INATURA	DO	RESPONSÁVEL	

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

CARIMBO DE CNPJ/CPF

1 OBJETO: Credenciamento de clínicas para reabilitação de

dependentes químicos do sexo feminino e masculino conforme descrito e especificado no termo de referência, edital e anexos.

- **2 FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, IV, art. 78, inciso I todos da lei federal 14.133/2021 c/c decreto municipal de n° 09/2022;
- JUSTIFICATIVA: Credenciamento de clínicas reabilitação de dependentes químicos do sexo feminino e masculino conforme descrito e especificado no termo referência, conforme termo de referência, edital e anexos. O credenciamento visa suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e da Assistência Social do Município bem como mandados judiciais para promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários dependentes de drogas. A contratação se faz necessária devido à demanda dos serviços acima solicitados, uma vez que não existe no Município entes especializados nessas funções. Desta forma, a Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988. Tendo em vista ser uma obrigação das três esferas da federação, foi criado o Sistema Único de Saúde, que prevê a descentralização e regionalização das ações de saúde e as formas de seu financiamento, com a criação de Fundos Públicos com transferências obrigatórias para o gerenciamento dos gastos em saúde pública, conforme previsto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal. Atualmente a Portaria n° 2.048, de 3 de setembro de 2009 do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamenta todo o planejamento da saúde pública brasileira. A Constituição Federal em seu artigo 199 prevê ainda, a possibilidade de atuação da iniciativa privada de forma completar ao sistema único de saúde, obedecidas as diretrizes do SUS. A Saúde Pública no Brasil é estruturada a partir de um pacto federativo formulado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o "Pacto pela Saúde", firmado em 2006, que disciplina as responsabilidades e obrigações de cada nível da federação e as estratégias e metas das ações de saúde. De acordo com a Cartilha do SUS, a União é o principal financiador da saúde pública no país. A União políticas nacionais, mas a implementação é feita por seus parceiros (estados, municípios, ONGs e iniciativa privada). O

Pacto pela Saúde prevê a assunção paulatina da gestão das ações e serviços de saúde pelos Municípios, através de níveis de responsabilização e pactuação. No caso se releva necessário o credenciamento de clínicas para reabilitação dependentes químicos no âmbito de Quartel Geral/MG tanto no sexo feminino como masculino. Nos serviços prestados deverão inclusos serviços de hospedagem, alimentação, atendimento psiquiatrico, acompanhamento terapêutico, e espaço para lazer, (natação, Sauna, futebol, etc. Ademais, o estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes. O estabelecimento participante, desde já, passa a ter ciência que os pacientes a serem acolhidos fruto desta licitação, necessitam de cuidados especiais, e por as clínicas deverão oferecer condições físicas profissionais especializados para maior conforto dos pacientes. Na prestação dos serviços deverá incluir o internamento, medicamentos, refeições e assistência médica e demais serviços necessários à recuperação dos pacientes-Acompanhamento com uma equipe multidisciplinar constituída por: - Psiquiatra; - Psicólogo; - Enfermeira; - Coordenador Terapêutico; - Terapeutas; - Conselheiros. Entende-se o que o instituto do CREDENCIAMENTO é mais compatível com o objeto desta contratação, qual seja, Credenciamento de clínicas para reabilitação de dependentes químicos do sexo feminino masculino conforme descrito e especificado no termo referência, permitindo a ampla participação dos profissionais especializada para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

- **4 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Reabilitação de dependentes químicos do sexo feminino e masculino conforme termo de referência;
- 5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO: a) realizar os serviços contidos neste credenciamento em horário, e, data a ser agendada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; b) O credenciado deverá obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho na realização dos serviços solicitados; e) o credenciado deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços; f) obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais para a realização para envio a SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE para controle interno;

- 6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) Acompanhar, fiscalizar o credenciado, através do servidor responsável pelo recebimento; b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas; c) Suspender a realização de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e/ou propostas vencedoras; d) Compete a Secretaria de Saúde encaminhar os usuários para a realização dos procedimentos nas clínicas credenciadas em horário agendado;
- 7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) Administração Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal de contrato não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a regular execução do objeto do contrato; c) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato responsável, mediante portaria.
- **8 VALIDADE DA PROPOSTA:** O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes;
- **9 DO PAGAMENTO:** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de valores, (ANEXO I), e devidamente autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado;
- 10 DO VALOR ESTIMADO: Valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 370.028,00 (Trezentos e setenta mil e vinte e oito reais).
- **11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas no
- 02.07.01.10.302.0123.2029.33903900, Ficha: 157, fonte: 1.500.000.1002

Quartel Geral, 10/09/2025.

RENATO AUGUSTO MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE